

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

OFÍCIO Nº 68/2025 – CI

Cruzmaltina, 25 de setembro de 2025

1

Ao Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR

Assunto: Encaminhamento de Ofício da Câmara Municipal – Solicitação de Providências

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, em anexo, cópia do Ofício nº 13/2025 – Comissões, expedido pela Câmara Municipal de Cruzmaltina, por meio do qual são relatadas irregularidades e dificuldades relacionadas ao Portal da Transparência e ao Setor de Licitações e Contratos do Município.

Ressalto que esta Controladoria já havia informado, em manifestações anteriores, sobre a instauração de Auditoria Específica para apuração dos apontamentos referentes ao Portal da Transparência. Todavia, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, compete ao Chefe do Poder Executivo adotar as providências administrativas necessárias em face das observações levantadas pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, considerando a gravidade dos fatos narrados e a necessidade de assegurar a transparência, a legalidade e a boa governança na gestão pública, solicito a Vossa Excelência que analise os questionamentos apresentados e determine as medidas cabíveis, em especial no que se refere:

1. À regular alimentação e atualização do Portal da Transparência;
2. À disponibilização integral dos processos licitatórios e contratos administrativos;
3. À adoção de providências corretivas no âmbito do Setor de Licitações e Contratos, visando sanar as dificuldades e evitar futuras inconsistências.

Reitero que esta Controladoria precisa ser informada das ações estabelecidas com intuito de seguir acompanhando a auditoria instaurada, repassando a Vossa Excelência, oportunamente, relatório conclusivo sobre os trabalhos.

Renovo, por fim, meu compromisso com a transparência e o fortalecimento do controle interno como instrumento de apoio à gestão pública.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Jhonny Porfirio  
Controlador Interno



Anexo: Ofício nº 13/2025 – Comissões da Câmara Municipal de Cruzmaltina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.leg.br

**OFÍCIO Nº 67/2025 – CI**

**Cruzmaltina, 25 de setembro de 2025.**

Às Comissões da Câmara Municipal de Cruzmaltina

Assunto: Resposta ao Ofício nº 13/2025 – Irregularidades no Portal da Transparência

Senhores Presidentes,

Acuso o recebimento do Ofício nº 13/2025, por meio do qual foram reiterados apontamentos acerca de supostas irregularidades no Portal da Transparência do Município.

Informo que os questionamentos já foram objeto de resposta desta Controladoria Interna no Ofício nº 65/2025-CI, encaminhado em resposta ao Ofício nº 12/2025, ocasião em que comunicamos a instauração de Auditoria Específica sobre a matéria.

Reitero que a auditoria segue em andamento, abrangendo justamente os pontos destacados por essa Casa Legislativa, e que os novos apontamentos constantes do Ofício nº 13/2025 serão igualmente considerados no escopo do trabalho.

Ressalto, contudo, que a Controladoria Interna exerce função técnica e independente, não se submetendo a notificações diretas do Poder Legislativo, sendo certo que a competência para responder aos requerimentos e ofícios desta Casa recai sobre o Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Dessa forma, as notificações direcionadas à Controladoria não alteram o fluxo regular da auditoria em andamento, a qual seguirá seu trâmite normal, culminando em relatório conclusivo a ser encaminhado ao Prefeito e às instâncias competentes.

Assim, esta controladoria, estará repassando ao Gestor Municipal, os questionamentos do Legislativo Municipal, com a finalidade de buscar solução às pendências relatadas.

Renovo, por fim, o compromisso desta Controladoria com a transparência, a legalidade e a boa governança.

Atenciosamente,

Jhonny Porfirio  
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL  
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 25/09/25

RESPONSÁVEL



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Ofício nº 13/2025- Comissões

Cruzmaltina/PR - 24 de setembro de 2025

**Assunto:** Irregularidades Portal de transparência

**Senhor Controlador Interno,**

As Presidências do Poder Legislativo de Cruzmaltina, através do ofício nº 12/2025/Comissões, datado de 22/09/2025, comunicaram a este Controlador Interno o descumprimento dos prazos e omissão na alimentação correta do Portal da Transparência do Município para que, querendo, adotasse as medidas que entendesse cabíveis a espécie, conforme previsão do art.5º da Portaria Municipal nº 168/2025.

Este controlador interno, através do ofício nº 65/2025-CI, protocolado na Câmara de Vereadores em 23/09/2025, em síntese, esclareceu que: **a)** *“esta controladoria interna já instaurou AUDITORIA ESPECIFICA no Portal da Transparência, em razão das recomendações da Procuradoria Jurídica (Ofícios nº 17/2025 e nº 25/2025) e de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (instrução técnica nº 29/2024).”*; **b)** que “O referido trabalho encontra-se em andamento, abrangendo justamente a análise da regularidade das publicações exigidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Estadual nº 19.581/2018; **c)** o encaminhamento de apontamento relativos a atos de gestão e execução orçamentaria deveria, em regra, ser direcionado ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete adotar providencias administrativas cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Em que pese a alegações desta Controladoria Interna, primeiramente, impõe-se esclarecer que, **desde o início desta gestão** [2025/2028], o Poder Legislativo de Cruzmaltina **alerta ao Prefeito Município** que o Portal da Transparência Municipal não contém a integra dos processos licitatório, apresentando inúmeras irregularidades, frente a legislação de regência.

Apenas a título de exemplificação, segue cópia dos **Requerimentos nº 01 e 02/2025** do Poder Legislativo Municipal, bem como **ofício das Comissões nº 07/2025**, os quais **demonstram que há tempos** está sendo solicitado do executivo municipal que insira a integra das licitações no Portal da Transparência do Município.

Inclusive, da leitura atenta dos requerimentos supra se observará que foi solicitado, **há tempos**, que fosse dado conhecimento dos fatos ao **Controle Interno do Município!**

Infelizmente, o que se observa é a resistência injustificada da administração municipal em não alimentar corretamente o Portal de Transparência, o que, por obvio, **prejudica o controle social e dificulta a fiscalização pelo Poder Legislativo Municipal.**

O comportamento da administração municipal beira a má-fé, a infantilidade, bastando observar que divulgou revista de 08 (oito) páginas, titulada “**Transparência é Direito de Todos**”, ao custo expressivo custo de **R\$ 11.890,00** (onze mil, oitocentos e noventa reais), porém, não alimenta corretamente o Portal de Transparência, num verdadeiro disparate!!!

A propósito, **compras diretas em contratos verbais**, com valores inferiores a **R\$ 12.545,11** (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), se **tornaram constantes na atual administração**, conforme se observa da imagem abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA		Ano: 2025								
5118/2025	08/09/2025	47.155.475/0001-10 - JURANDIR ABEL	Referente a prestação de serviços manutenção corre...	12.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.375,00	>
4873/2025	01/09/2025	09.492.833/0001-39 - J.C.SILVA CRUZ & CIA LTDA	Referente ao fornecimento de 1(UMA) PLATAFORMA PAC...	12.350,00	0,00	12.350,00	148,20	12.201,80	0,00	>
4852/2025	29/08/2025	80.602.790/0001-14 - TRIUNFO PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA	Referente ao fornecimento de pneus para trator tra...	11.396,00	0,00	11.396,00	136,75	11.259,25	0,00	>
4779/2025	28/08/2025	20.352.296/0001-17 - C RODRIGUES PUGAS - SERRALHERIA COMAFER	Referente a prestação de serviços da reforma dos ...	12.100,00	0,00	12.100,00	0,00	12.100,00	0,00	>
4529/2025	14/08/2025	36.527.270/0001-00 - DIEGO HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS 060228569-08	Referente a prestação de serviços para adequação ...	12.100,00	0,00	12.100,00	0,00	12.100,00	0,00	>
3981/2025	22/07/2025	37.455.443/0001-87 - JORDÃO FREIRE DOS SANTOS	Referente a prestação de serviços em infraestrutura...	11.500,00	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00	0,00	>
3909/2025	14/07/2025	30.301.276/0001-70 - GEISIKA DE GÖES IMAGUTI TAKARA	Referente a fornecimento de um Notebook Acer Swif...	11.899,00	0,00	11.899,00	142,78	11.756,22	0,00	>
3700/2025	03/07/2025	20.352.296/0001-17 - C RODRIGUES PUGAS - SERRALHERIA COMAFER	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA P...	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	>
3617/2025	01/07/2025	09.553.185/0001-36 - BUTURA & MENDES LTDA	Referente ao fornecimento de Reboque de carga para...	11.990,00	0,00	11.990,00	143,88	11.846,12	0,00	>
2220/2025	05/05/2025	37.455.443/0001-87 - JORDÃO FREIRE DOS SANTOS	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE RA...	11.500,00	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00	0,00	>
1799/2025	11/04/2025	40.831.361/0001-02 - CASTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Referente ao fornecimento de materiais para reparo...	12.072,50	0,00	12.072,50	0,00	12.072,50	0,00	>
1256/2025	14/03/2025	41.141.452/0001-70 - JUAN VINICIUS DOS SANTOS LIMA 08629786965	Referente a prestação de serviços de manutenção e ...	11.900,00	0,00	11.900,00	0,00	11.900,00	0,00	>
1178/2025	11/03/2025	76.894.132/0001-22 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ (AMP)	Referente a Anuidade mensal da Associação dos Muni...	12.240,00	0,00	6.120,00	0,00	6.120,00	6.120,00	>
825/2025	21/02/2025	11.724.193/0001-40 - JUAREZ PEREIRA 02554149970	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, LOCUÇÃO ...	11.990,00	0,00	11.990,00	0,00	11.990,00	0,00	>
778/2025	20/02/2025	32.270.276/0001-86 - A QUEIROZ LTDA	Referente ao fornecimento de materiais esportivo ...	12.163,33	0,00	12.163,33	0,00	12.163,33	0,00	>
650/2025	12/02/2025	33.598.251/0001-30 - STOP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Referente a prestação de serviços em contratação d...	11.999,75	0,00	11.999,75	0,00	11.999,75	0,00	>
108/2025	14/01/2025	00.703.157/0001-83 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS	Referente a Contribuição de entidade de classe deb...	10.100,00	0,00	6.884,00	0,00	6.884,00	3.216,00	>

As contratações acima, firmadas com base no art. 95, §2º, da NLLC, no mínimo, demonstram ausência de planejamento da administração, possível fracionamento licitatório e merecem cuidados do controle interno; e ainda contém indícios de **superfaturamento** dos valores, os quais estão sendo objeto de análise pelo Poder Legislativo Municipal.

A controladoria interna compete adotar medidas de controle, quer sejam no ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação, comunicação e monitoramento da administração pública municipal, conforme se pode observar da Cartilha de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno de 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Tendo em vista que esta controladoria interna informou que “já instaurou *AUDITORIA ESPECIFICA no Portal da Transparência, em razão das recomendações da Procuradoria Jurídica (Ofícios nº 17/2025 e nº 25/2025) e de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (instrução técnica nº 29/2024), **requer** seja juntado na referida auditoria a cópia do ofício nº 12/2025/Comissões, datado de 22/09/2025, bem como, este ofício e dos documentos que o instruem.*

Após a juntada dos documentos mencionados no parágrafo anterior, **requer ainda**, seja disponibilizado **cópia integral** dos autos de **AUDITORIA ESPECIFICA** no Portal da Transparência, a fim de instruir procedimento do Poder Legislativo Municipal.

Cruzmaltina/PR – aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,

  
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Luiz Henrique da Silva

  
PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA  
Alberto Casavechia

AO SENHOR  
JHONNY PORFIRIO  
CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA  
CRUZMALTINA – PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – ESTADO DO PARANÁ – CELSO  
AUGUSTO MACIEL

Requerimento nº: 01/2025

**ALBERTO CASAVECHIA, CELSO AUGUSTO MACIEL, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, RODRIGO MOISES MACHADO e VILSON FERREIRA DE CASTRO**, vereador do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, legislatura 2025/2028, na forma do art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 139, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, no prazo legal, apresente informações pormenorizadas sobre o **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 004/2025, em razão dos seguintes motivos.

O Município de Cruzmaltina, através do pregão eletrônico nº 004/2025, pretende registrar preços para contratação de empresa de locação de máquinas (equipamentos rodoviários e de construção de estradas), no valor de **RS 798.331,00** (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e um reais) e designou **07/04/2025** para sessão pública.

No site do Município de Cruzmaltina localizou-se apenas as cotações de preço para as contratações, o edital do referido pregão eletrônico e o respectivo aviso de licitação.

Conforme se observa do Termo de Referência do pregão eletrônico nº 004/2025, estima-se despender o máximo de **RS 798.331,00** (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e um reais) com os seguintes lotes:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA 28/03/25

*André de F. Machado*  
RESPONSÁVEL

**LOTE 1**

Valor Máximo do Lote: 356.734,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	700	H	Locação de motoniveladora, com potência de 180 HP, com peso operacional mínimo de 15.500 Kg, articulada com ripper com no máximo 05 anos de uso. Incluindo operador e combustível e transporte do equipamento.	509,62	356.734,00

**LOTE 2**

Valor Máximo do Lote: 236.098,00 (duzentos e trinta e seis mil e noventa e oito reais)

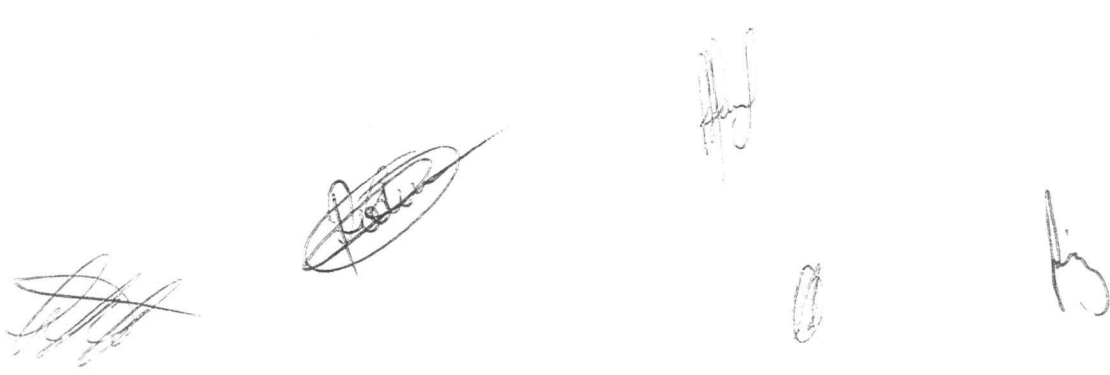
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	100	DIARIA	Locação de rolo compactador liso vibratório potência mínima 125hp, peso operacional mínimo 12 t, com largura de trabalho de mínimo 2 metros com no máximo 05 anos de uso - Incluindo operador e combustível e transporte do equipamento	2.360,98	236.098,00

**LOTE 3**

Valor Máximo do Lote: 205.499,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	100	DIARIA	Locação de Caminhão Basculante trucado e traçado (6x4) com capacidade de 12 m <sup>3</sup> com potência mínima de 275 cavalos para o transporte de cascalho, pedras e entulhos diversos, com no máximo 06 anos de uso incluído motorista capacitado e combustível.	2.054,99	205.499,00

Pretende-se despende até **R\$ 798.331,00** (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e um reais) com contratação de horas máquinas de motoniveladora e diárias do rolo compactador e caminhão, incluindo operador, combustível e transporte do equipamento.





Sabe-se que esse valor máximo é uma estimativa e poderá se reduzir por ocasião da disputa da sessão de pregão ou nem chegar a ser contratado a totalidade das horas máquinas e diárias previstas no edital. No entanto, trata-se de contratação que ultrapassa meio milhão de reais, **inédita no Município**, e que merece a devida fiscalização desta Casa de Leis e dos demais órgãos de controle interno e externo da administração.



Por outro lado, o Município de Cruzmaltina possui em seu patrimônio motoniveladora, rolo compactador e caminhão; e, para abastecimento desses maquinários, possui licitação de combustível, dotação orçamentária e poderá adquiri-los regularmente.

Quanto aos operadores desses maquinários, se inexistente em quantidade suficiente, o Município poderá realizar PSS ou concurso público, conforme as necessidades reais da administração pública.

Desta forma, o **pregão eletrônico** nº 004/2025 para locação de maquinários que o Município possui em seu patrimônio, **por hora máquina e diária**, o que poderá atingir o valor de **RS 798.331,00** (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e um reais), por ora, causa estranheza e traz sérias dúvidas quanto a inobservância do princípio da economicidade.

Essa forma de remuneração – hora máquina – possibilita a ocorrência do aumento do lucro da empresa proporcionalmente à sua **inaptidão na execução dos serviços**, pois, **quanto mais tempo usar para realizar um serviço maior será o seu lucro!!!**

A modelagem contratual por “horas máquinas” torna as medições contratuais subjetivas, ao **bel prazer do operador**, não havendo critérios que definam o tempo necessário à execução de cada um dos serviços, dificultando o controle, por parte da contratante, sobre a execução.



Esse tipo de contratação propicia o chamado “**paradoxo lucro-incompetência**”, mais especificamente, o aumento de lucro da empresa prestadora de serviço desencadeada pela sua inaptidão na prestação dos serviços, pois, quanto maior o tempo demandado pela contratada para a conclusão de um serviço, maior será seu lucro.

Na remuneração por hora máquina, a fiscalização deve ser ainda mais atuante, na medida em que para o controle das horas trabalhadas pela contratada é necessário que o responsável pela fiscalização do contrato acompanhe permanentemente a execução dos serviços, em detrimento de atuar em outras atividades de sua atribuição.

E mais, tendo em vista a realidade dos Municípios de modo geral, é irreal supor que a fiscalização estará presente durante toda a execução dos trabalhos das horas máquinas.

Apenas para se ter uma cálida noção dos dispêndios do dinheiro público, considerando o valor máximo previsto para o pregão, as 08 (oito) horas da motoniveladora trabalhada em 01 (um) dia, custaria **RS 4.076,98** (quatro mil e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) ao Município de Cruzmaltina.

Destaca-se ainda que, a licitação de serviços por hora máquina não garante a proposta mais vantajosa para administração municipal, pois, mesmo que a ganhadora tenha o melhor preço por hora, sua eficiência na execução dos serviços, ou seja, a quantidade de horas gastas em cada serviço poderá ser maior que as demais licitantes, trazendo prejuízos ao Município.

Não é sem razão de ser que a contratação de maquinários por hora máquina e diária, encontra **inúmeras restrições na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas dos Estados** por não se mostrar como a melhor opção para administração pública, frente aos Princípios Constitucionais da economicidade e eficiência.



Assim, **REQUEIRO** seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que, no prazo legal, apresente **cópia integral** do **pregão eletrônico** nº 004/2025, a fim de que se possa tomar conhecimento do estudo técnico preliminar, de modo, a compreender a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido: a melhor solução sob a perspectiva do interesse público; a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação; a previsão da contratação no plano de contratações anual e as estimativas das quantidades de horas máquinas e diárias, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, conforme exigências da NLLC.


**Requer ainda**, que seja dado conhecimento dos termos deste requerimento ao **Controle Interno e Assessoria Jurídica do Município** para que adotem as medidas que entenderem cabíveis a espécie, em especial quanto a sugestão de **suspensão do referido pregão**.

Aproveitando a oportunidade reitero meus protestos da mais alta estima e consideração por esta Presidência.

Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março de 2025.

  
**CELSO AUGUSTO MACIEL**  
Presidente

  
**ALBERTO CASAVECHIA**  
vereador

  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVA**  
vereador

  
**RODRIGO MOISES MACHADO**  
vereador

  
**VILSON FERREIRA DE CASTRO**  
vereador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – ESTADO DO PARANÁ – CELSO  
AUGUSTO MACIEL**

**Requerimento nº: 02/2025**

**ALBERTO CASAVECHIA, APARECIDO GOMES PEREIRA, DORVALINA APARECIDA BIS PORFIRIO, EDINEIA MARTINS, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, RODRIGO MOISES MACHADO e VILSON FERREIRA DE CASTRO**, vereadores do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, legislatura 2025/2028, na forma do art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 139, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, no prazo legal, apresente **cópia integral do processo licitatório nº 15/2025, Pregão Eletrônico nº12/2025**, em razão dos seguintes motivos.

O Município de Cruzmaltina, através do **processo licitatório nº 15/2025, Pregão Eletrônico nº12/2025**, pretende registrar preços para contratação de empresa especializada para **confeção, montagem e instalação de mobiliário planejado em MDF** para atender as demandas das secretarias e departamentos da administração pública, cuja contratação se estima valor máximo de **R\$ 858.325,00** (oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais) e está **designado abertura da licitação as 09h, do dia 29/04/2025, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.**

Ocorre que, no site do Município de Cruzmaltina localizou-se apenas as cotações de preço, o edital do referido pregão eletrônico e o respectivo aviso de licitação.

No Portal de Transparência **não existe arquivo demonstrando o cálculo das cotações que geraram o preço médio**, inseriu-se apenas o nome e CNPJ das empresas que supostamente cotaram preço, conforme se observa da imagem abaixo:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Arquivos
G.F. FABRICAÇÃO DE MOVEIS RURAL LTDA	04334587000100	14/02/2025	Sem Arquivos
M.A. MOVELERIA LTDA	98787540000138	14/02/2025	Sem Arquivos
PEREIRA ZARANTONELI MOVEIS DECOR LTDA	21731412000171	14/02/2025	Sem Arquivos

Desta forma, não se tem como apurar o preço médio da contratação pretendida.

O item 13.11 do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº12/2025, aduz que **“Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 13.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 13.11.4. ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preço;

Também não se localizou no site do Prefeitura Municipal o **Estudo Técnico Preliminar/ETP**, o qual se faz necessário na **fase interna** do processo licitatório em questão.

Inclusive, o artigo 6ª da NLLC, prevê:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – [...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;”

O art.18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, assevere ainda:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I- [...]

§1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Alvino' and another that says 'GR3']*

avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III- requisitos da contratação;

IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§3º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

Portanto, faz necessária a observância da Lei de Licitações com a apresentação do Estudo Técnico Preliminar/ETP.

Analisando o Termo de Referência, firmando pela Secretaria Municipal de Administração, Sra. LORENA ISABELLE BAHLS, diga-se nora do Prefeito MAURICIO BUENO DE CAMARGO e esposa do Secretário de Finanças do Município, MAURICIO AUGUSTO BUENO DE CAMARGO, consta os seguintes objetos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	2500	M2	Confecção de mobiliário planejado em MDF de 15 a 30mm com revestimento melaminico de baixa pressão texturizado na cor a definir nos padrões a definir pelo órgão, com fitas de bordo PVC coladas através do sistema HUR-MELT, puxadores tipo alça e perfil golf em alumínio anodizado e instalados com encaixe de espigão; sapatas de regulagem cromadas; gavetas com corrediças super telescópicas; portas de abrir com dobradiças de metal 35mm reta com sistema de amortecimento com pistão pneumático permitindo o fechamento suave sem bater a porta na estrutura do móvel; portas de correr com trilhos superior e inferior em alumínio anodizado e kits de rolamento antidescarrilamento; rodízios de silicone, chaves fundos de armários, balcões, gavetas e ect em MDF de 6 e 3mm encaixado nas estruturas do móvel/ gavetas.	343,33	858.325,00

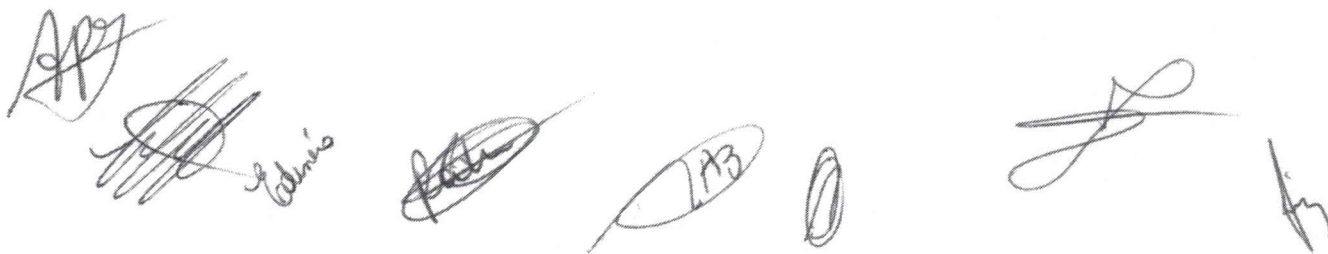
Pretende-se licitar a confecção, montagem e instalação de mobiliário planejado em MDF, porém, não se localizou **layout de nenhum mobiliário de forma individualizada e para qual secretária municipal será destinado!!!**

Ainda que se admitisse a contratação de **2.500m<sup>2</sup>** de confecção, montagem e instalação de mobiliário planejado, não se demonstrou se dentro dessa metragem está incluído as eventuais **perdas de corte do material em razão do tamanho da placa de MDF, o que, por obvio, poderá resultar em significantes prejuízos.**

Não se localizou no site do Município **Parecer Jurídico** quanto a legalidade da contratação, objeto do **Pregão Eletrônico nº12/2025**, cuja contratação se estima o máximo de **R\$ 858.325,00** (oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), valor considerável para o porte do Município de Cruzmaltina.

A **ausência de Parecer Jurídico e de Estudo Técnico Preliminar/ETP causa estranheza**, pois, se trata de **matéria prevista na lei de licitações** e o Município de Cruzmaltina possui **Advogada Municipal Efetiva, Assessor Jurídico Comissionado** e ainda contratou a empresa **R. Buchi Consultoria e Desenvolvimento Atuarial e Tributária LTDA** para realizar capacitação e oficinas direcionadas aos servidores públicos e agentes administrativos envolvidos nos processos licitatórios, com o valor de **R\$ 84.000.00** (oitenta e quatro mil reais), conforme inexigibilidade 01/2025, cujo contrato da empresa (**R. Buchi Consultoria e Desenvolvimento Atuarial e Tributária LTDA**) também não está no Portal da Transparência!!!

Existem inúmeros erros no edital do Pregão Eletrônico nº12/2025 bastando observar que no termo de referência *"3.1.A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e compreende a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS) PARA ATENDER AS OBRAS E SERVIÇOS DESSE MUNICÍPIO, em atendimento a Secretaria Municipal Serviços Urbanos do município de Cruzmaltina/PR.**"*



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Adriano' and several other illegible marks.

Assim, resta claro que o processo licitatório nº 15/2025, Pregão Eletrônico nº12/2025, merece pronta correção para evitar nulidade, eventuais prejuízos ao Município e a inclusão integral de todos os processos licitatórios no portal da Transparência.

Assim, **REQUEREMOS** seja:

a) oficiado ao Poder Executivo Municipal para que, no prazo legal, apresente **cópia integral** do licitatório nº 15/2025, Pregão Eletrônico nº12/2025, a fim de que se possa tomar conhecimento do estudo técnico preliminar, de modo, a compreender a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido; a melhor solução sob a perspectiva do interesse público; a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação; a previsão da contratação no plano de contratações anual e as estimativas das quantidades de móveis planejados, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, conforme exigências da NLLC;


b) dado conhecimento dos termos deste requerimento ao **Controle Interno e Advogada Efetiva do Município** para que adotem as medidas que entenderem cabíveis a espécie, em especial quanto a sugestão de imediata **suspensão do Pregão Eletrônico nº12/2025**, uma vez que, está designada para **09h**, do dia **29/04/2025**;





c) apresentados documentos oficiais demonstrando as capacitações e oficinas realizadas com servidores públicos e agentes administrativos **envolvidos nos processos licitatórios**, que autorizaram o pagamento de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) a empresa **R. Buchi Consultoria e Desenvolvimento Atuarial e Tributária LTDA**.

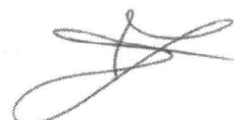
Aproveitando a oportunidade reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração por esta Presidência.


Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2025.

  
**ALBERTO CASAVECHIA**  
Vereador

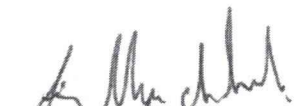
  
**APARECIDO GOMES PEREIRA**  
Vereador

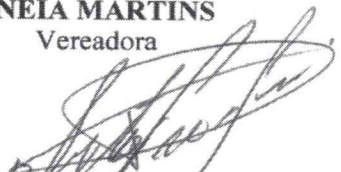
   

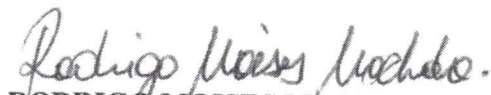



  
**DORVALINA APª BIS PORFIRIO** -  
Vereadora

  
**EDINEIA MARTINS** -  
Vereadora

  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVA** -  
Vereador

  
**ROBERTO FRANCO DE LIMA**  
Vereador

  
**RODRIGO MOISES MACHADO** -  
Vereador

  
**VILSON FERREIRA DE CASTRO**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 25/04/25

  
RESPONSÁVEL



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Ofício nº 07/2025 – Comissões

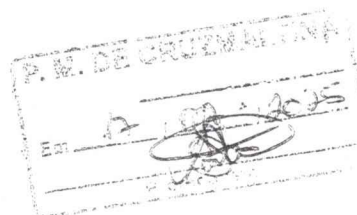
Cruzmaltina/PR – 15 de julho de 2025

Senhor Prefeito,

Após cumprimenta-lo, assinalamos que as Comissões do Poder Legislativo Municipal analisa as despesas e os serviços de revitalização da Praça Central com a construção de monumento e através do ofício nº 06/2025 – Comissões, datado de 09 de julho de 2025 e solicitou ao Poder Executivo que fosse “*disponibilizado cópia integral do TERMO ADITIVO ao contrato administrativo nº 36/2025, em especial a tabela de serviços referente as demolições de estruturas existentes (pergolados, fonte e banheiro) e a execução de novos elementos (guias/meio-fio), bem como, as medições totais da obra em questão.*”

O Poder Executivo Municipal, através do ofício nº 254/2025, datado de 10/07/2025, informou que: **a)** a cópia integral do Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 36/2025, firmado entre o Município de Cruzmaltina e a empresa Sovrana Engenharia e Construções Ltda havia sido inserido no Portal da Transparência do Município em 10/07/2025; **b)** segue anexo a cópia integral do termo aditivo ao contrato administrativo nº 36/2025; e **c)** “*os serviços de demolições previsto no aditivo (pergolados, fonte e banheiro) não constava no projeto original, uma vez que foi elaborado e contratado por gestão anterior. A atual administração optou por aditivar o contrato com a empresa já responsável pela obra, inclusive, para evitar desviar a equipe do Secretário de Serviços Urbanos, Sr Jose do Nascimento, de suas outras atribuições e serviços essenciais à comunidade.*”

Como já se tornou costume da atual administração, as informações foram prestadas **parcialmente**, enviando **apenas** a cópia do **termo aditivo ao contrato administrativo nº 36/2025**.





CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Não se apresentou as Comissões do Poder Legislativo Municipal o contrato administrativo nº 36/2025 e muito menos os documentos necessários para formalização do seu termo aditivo, tais como, a empresa, a **Secretaria ou servidor municipal responsável** pela solicitação do **aditivo** ao contrato administrativo nº 36/2025, **descrevendo e motivando a realização dos serviços a serem executados; não se apresentou o parecer da procuradoria jurídica Municipal atestando a legalidade do aditivo de valor, nem o parecer contábil demonstrando a existência de dotação orçamentária para fazer frente as despesas e nem o despacho do ordenador da despesa deferindo aditivo de valor.**

Destaca-se que, **não está disponível** no Portal de Transparência do Município o contrato administrativo nº 36/2025, conforme se observa da imagem abaixo, obtida em **15/07/2025:**

**Contrato: 36/2025**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA | Ano: 2025

Descrição: Contratação de serviços de Engenharia

Valor Original: R\$ 4.500,00 | Valor Atual: R\$ 0,00

Modalidade: TO | Ano: 2025 | Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Contratado: SOVERANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Início Vigência: 26/02/2025 | Término Vigência: 26/02/2026 | Valor Anual: R\$ 0,00 | Cota para o exercício: 0%

Objeto: contratação de empresa especializada para realização dos serviços de terraplenagem de praça contratada com construção de monumento no Município de Cruzmaltina

**Responsáveis/Fiscalização Contrato**

Nome	Data Início	Data Término	Cargo	Ato de Designação
DESE APARECIDA ALVES	26/02/2025	26/02/2026	Secretaria Municipal de Viagens e Obras 2025-2026	Fiscalização
DESE APARECIDA ALVES	26/02/2025	26/02/2026	Secretaria Municipal de Viagens e Obras 2025-2026	Fiscalização

Arquivos: [Baixar arquivos](#)

Ativos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.leg.br

O Executivo Municipal também **não apresentou** as medições totais da obra em questão, conforme solicitado no ofício nº 06/2025 – Comissões.

Por outro lado, analisando o termo aditivo do contrato administrativo nº 36/2025 apresentado pelo Poder Executivo Municipal, não se constata assinatura dos contratantes e das testemunhas; e o aditivo de serviços foi assinado digitalmente pelo engenheiro civil **JOÃO PEDRO AGUIAR RECH, CREA-SC 1963123/D**, conforme se observa da imagem abaixo:

EMP.	ITEM	ADITIVO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIDADE PREC SEM BDI	COM BDI	TOTAL (R\$) E BDI	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
1	ADICIONAL							
97.528	1.1	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (AF 390202)	m³	12,81	764,70	948,36	11.985,19	Demolição Estruturas Purgadas + Fonte
97.550	1.2	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (AF 390202)	m²	48,00	19,31	12,79	914,20	Arre de Cobertura Existente
97.524	1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUDO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (AF 390202)	m³	17,01	143,97	177,51	5.919,29	Demolição Banheiro Existente
15.423	1.4	ISOLAMENTO DE ORLA COM TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, 60X21,20 X 50 M (L X C)	m²	179,84	9,73	12,07	2.258,97	Isolamento com Tela Laranja 60x120cm
104.739	1.5	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (AF 390202)	m²	94,74	297,91	332,27	21.511,28	Demolição de passarela
104.760	1.6	DEMOLIÇÃO DE GUAS, BARRILETES OU BARRILETES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. (AF 390202)	m	301,17	17,56	21,77	6.557,76	Remoção do Entulho com empolamento
106.291	1.7	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 1 MP - CARGA COM ESCALONARIA HORIZONTAL (CAMBIA DE 0,80 MP / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). (AF 070202)	m³	144,77	10,22	10,47	1.515,20	Remoção do Entulho com empolamento
14.272	1.8	ASSENTAMENTO DE GUÁ (MEIO-FIO) EM TRINCHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X130CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR) X ALTURA. (AF 010202)	m	117,53	50,70	51,92	6.102,25	Comprimento da Praça Nova (58,4+25,91+33,22)
14.274	1.9	ASSENTAMENTO DE GUÁ (MEIO-FIO) EM TRINCHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X130CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR) X ALTURA. (AF 010202)	m	12,00	54,40	55,71	666,91	Comprimento dos 02 curvos
							84933,47	

VALOR ADITIVO: R\$ 84.933,47 (OITENTA E QUATRO MIL, TREZE REAIS QUARENTA E SETE CENTAVOS)

JOÃO PEDRO AGUIAR RECH  
ENCL. CNIL- CREA- SC- 1963123/D  
JOAO PEDRO AGUIAR RECH  
AGUIAR RECH  
RECH.084423  
01976

Ocorre que, a **engenheira civil efetiva** do Município de Cruzmaltina é a servidora **CAMILA ALVES FREIRA DA COSTA** e a responsável pela **fiscalização do contrato** é a Secretaria Municipal de Viação e Obras, através da engenheira civil **DEISE APARECIDA ALVES**, conforme se observa da imagem, obtida no Portal de Transparência do Município de Cruzmaltina em **15/07/2025**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Desta forma, não há razões para que **JOÃO PEDRO AGUIAR RECH, CREA-SC 1963123/D** apresentasse a relação dos aditivos de serviços na obra em questão, até mesmo porque não possui vínculo estável com a administração municipal.

Em resumo, tem-se obra de revitalização da Praça Central com a construção de monumento, objeto do contrato administrativo nº 36/2025, que a princípio foi contratada por **RS 494.430,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta reais) e que, antes de iniciada, foi aditivada em **RS 54.013,47** (cinquenta e quatro mil, treze reais e quarenta e sete centavos), passando ao valor total de **RS 548.443,47** (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme se observa da imagem abaixo:

Empenhos										
Empenho	Data	Fornecedor	Histórico	Empenhado	Anulado	Liquidado	Retido	Pago	A Pagar	
1742/2025	07/07/2025	14.770.128/0001-49 - SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Referente a Contratação de empresa especializada p...	54.013,47	0,00	0,00	0,00	0,00	54.013,47	>
1765/2025	02/04/2025	14.770.128/0001-49 - SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Referente a Contratação de empresa especializada p...	494.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.430,00	>
Total:				548.443,47	0,00	0,00	0,00	0,00	548.443,47	

A propósito, o aditivo do contrato administrativo nº 36/2025, publicado no D.O.M. de **08/07/2025**, consta **RS 548.642,31** (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) divergindo, portanto, dos valores constante no Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina.

Desta forma, a obra pública em questão apresenta possíveis indícios de irregularidade quanto a valores contratuais e serviços a serem executados, os quais merecem pronto esclarecimentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Assim, **REQUEREMOS** ao Poder Executivo Municipal que:

a) disponibilize, **com urgência**, no Portal de Transparência do Município de Cruzmaltina **todos** os documentos referentes a Concorrência Pública nº 010/2024, inclusive, do contrato administrativo nº 36/2025 e o termo aditivo de contrato, devidamente assinados; e **ENCAMINHADO AS RESPECTIVAS CÓPIAS** a Câmara de Vereadores de Cruzmaltina;

b) apresente as medições totais da obra de revitalização da Praça Central com a construção de monumento;

c) solicite ao servidor responsável pela **fiscalização do contrato** que firme documento atestando se foram realizadas as demolições de pergolados, fonte e banheiro, as respectivas datas e os efetivos executores dessas demolições.

Sem prejuízo dos requerimentos supra, encaminhe-se ao Controle Interno e Assessoria Jurídica do Município de Cruzmaltina cópia das peças deste procedimento para que adotem as medidas que entenderem cabíveis a espécie.

Cruzmaltina/PR – aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Luiz Henrique da Silva

PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA  
Alberto Casavechia

EXMO SR  
MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CRUZMALTINA – PARANÁ